COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI № 3.788, DE 2008

(Apensos os Projetos de Lei nº 4.358, de 2008, 5.340, de 2009, e 6.099, de 2009)

Acrescenta o § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a Educação Ambiental como componente curricular obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio.

Autora: Deputada REBECCA GARCIA Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Rebecca Garcia, visa acrescentar o § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir a Educação Ambiental como componente obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio.

Nos termos da iniciativa, a referida inclusão visa construir valores sociais, habilidades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

O PL nº 3.788, de 2008, conta com três proposições apensadas:

- o PL nº 4.358, de 2008, de autoria do Deputado Homero Pereira, que busca alterar o art. 36 da LDB para incluir no currículo do ensino médio as disciplinas de Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor;

o PL nº 5.340, de 2009, de autoria do Deputado José
Fernando Aparecido de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão da disciplina
Educação Ambiental no ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas; e

- o PL nº 6.099, de 2009, de autoria do Deputado José Mentor, que altera o art. 26-B da LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a Educação Ambiental e dá outras providências.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde nos cabe examinar o mérito educacional e cultural, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a preocupação dos nobres Autores das proposições em apreço, qual seja a de possibilitar aos nossos estudantes o acesso a conhecimentos fundamentais que favoreçam a compreensão da realidade e a participação social, com vistas à formação de cidadãos engajados na construção de uma sociedade mais justa e de um mundo que ofereça mais qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

Porém, em que pese sua meritória intenção, devemos observar as determinações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de algumas iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a inclusão de disciplinas ou demais alterações curriculares, em qualquer nível ou modalidade de ensino, recomenda a Súmula que o Parecer do Relator conclua pela

rejeição da proposta, devendo a matéria ser sugerida por meio de Indicação, nos termos do art. 113 do regimento Interno desta Casa, a ser encaminhada ao Poder Executivo, mais especificamente ao Ministério da Educação.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.788, de 2008, e de seus apensados, PL nº 4.358, de 2008, PL nº 5.340, de 2009, e PL nº 6.099, de 2009, ao tempo em que sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Ministério da Educação no sentido de incluir as referidas disciplinas entre os conteúdos a serem desenvolvidos no ensino fundamental e médio.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY Relator

2009_16712

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão das disciplinas Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão das disciplinas Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão das disciplinas Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad:

Os ilustres Deputados Rebecca Garcia, Homero Pereira, José Fernando Aparecido de Oliveira e José Mentor apresentaram Projetos de Lei com o objetivo de incluir as disciplinas Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nos currículos do ensino fundamental e ensino médio.

Em suas justificações para a inclusão das referidas disciplinas nos currículos do ensino fundamental e médio os nobres Deputados apresentam importantes razões que fundamentam suas iniciativas, dentre as quais destacamos:

- A determinação do art. 225, § 1º, VI, de que a educação ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente.
- A edição da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental,

dispondo que a educação ambiental constitui componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todo o processo educativo.

- A importância da temática ambiental para a sociedade mundial face aos crescentes problemas que enfrentamos, entre os quais o já reconhecido aquecimento global.
- A inserção do tema nos currículos da educação básica poderá despertar em crianças e jovens a necessidade de preservação e respeito ao meio ambiente.
- Da mesma forma, a disciplina de Direito Constitucional, auxiliará todo cidadão brasileiro que passa pela escola de ensino médio a conhecer a Carta Magna, a ter ciência de seus direitos e deveres e a refletir sobre a atuação do Estado para melhor compreender seu papel na sociedade e atuar como agente das mudanças necessárias.
- Por sua vez, a inclusão da disciplina Direito do Consumidor virá contribuir sobremaneira para que os jovens brasileiros dominem o conjunto de instrumentos jurídicos de proteção ao consumidor, façam valer seus direitos e reflitam sobre os processos de produção e as relações de consumo tão presentes em suas vidas.

Apesar de reconhecer o mérito dessas proposições, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-las, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação – CNE, como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio às iniciativas dos nobres Deputados Rebecca Garcia, Homero Pereira, José Fernando Aparecido de Oliveira e José Mentor, sugerindo a Vossa Excelência a inclusão das referidas disciplinas nos currículos da educação básica.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY Relator

2009_16712